



## **Análise da migração do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (ME), no município de Cascavel-PR.**

Sócrates Alves dos Reis (Faculdade Assis Gurgacz) [socrates.a.r@hotmail.com](mailto:socrates.a.r@hotmail.com)

Geysler Rogis Flor Bertolini (Unioeste) [Geysler.Bertolini@unioeste.br](mailto:Geysler.Bertolini@unioeste.br)

Edison Luiz Leismann (Unioeste) [elleismann@gmail.com](mailto:elleismann@gmail.com)

### **Resumo:**

O objetivo do presente trabalho foi identificar os motivos que levaram os Microempreendedores Individuais (MEI) à formalização e, em curto prazo, a migrarem para a Microempresa (ME). Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de campo, pautada na análise de documentos gerados pelo Programa Empresa Fácil (Lei Municipal 5.409/2009) – projeto do governo municipal, subsidiado pela Política Nacional de Inclusão e Formalização, fundamentada na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008. Para a coleta de dados, foram utilizados relatórios produzidos pelo “Programa Empresa Fácil” e questionário semi-estruturado. A população envolvida consistiu em Microempreendedores Individuais que abriram firma durante o período de maio de 2010 a maio de 2012, sendo a amostra final composta por 19 empreendedores que migraram do enquadramento MEI para ME, durante o período citado. A análise dos dados coletados possibilitou reconhecer três fatores que motivaram a migração: o aumento da receita bruta anual da empresa; o aumento do quadro de funcionários; e a necessidade de Inscrição Estadual para compras no atacado. Por fim, dentre os resultados da pesquisa, observa-se a importância do incentivo à formalização de empreendedores que trabalham de forma autônoma, como forma de reduzir o índice de informalidade e de movimentar a economia local, regional e nacional. Ademais, verifica-se os benefícios trazidos pela formalização, como seguridade social e maior poder para se manter competitivo no mercado.

**Palavras chave:** Empreendedorismo, Formalização, Microempreendedor Individual, Microempresa.

## **Analysis of the migration of individual microentrepreneurs (MEI) for microenterprise (ME), in Cascavel-PR.**

### **Abstract**

The objective of this study was to identify the reasons that led Microentrepreneurs Individual (MEI) to formalize, and short-term, to migrate to the Microenterprise (ME). To this end, we developed a field research, based on analysis of documents generated by the Easy Company Program (Municipal Law 5.409/2009) - project of the municipal government, subsidized by the National Inclusion Policy and formalization, based on the Federal Constitution of 1988 and in Complementary Law No. 123/2006, as amended by Complementary Law No. 128/2008. To collect data, reports produced by semi-structured "Easy Company Program" and questionnaire were used. The population enrolled consisted of single Microentrepreneurs firm that opened during the period May 2010 to May 2012, being the final sample consisted of 19 entrepreneurs who migrated from MEI framework for ME, during the period mentioned. The data analysis allowed recognition of three factors that led to migration: increasing annual gross revenue of the company; increasing the number of employees; and the need for State

Registration for wholesale purchases. Finally, among the search results, shows the importance of encouraging the formalization of entrepreneurs who work independently, as a way to reduce the rate of informality and move the local, regional and national economy. Furthermore, there is the benefits brought by the formalization as social security and greater power to stay competitive in the market.

**Key-words:** Entrepreneurship, Formalization, Single Microempreendedor, Microenterprise.

## 1 Introdução

A informalidade, enquanto relação de produção e força de trabalho assalariada não registrada junto a órgãos governamentais que regulamentam a produção de bens e serviços e os direitos e deveres de empregados e empregadores, é uma prática social comum (CACCIAMALI, 2001). Para alguns empreendedores informais, essa tem sido uma alternativa para se (re)colocar no mercado de trabalho, de modo autônomo, sem contudo, submeter-se ao pagamento de impostos cobrados sobre a atividade exercida.

Por um lado, predomina no imaginário social que ser autônomo possibilita ao trabalhador um lucro maior. Porém, o processo de informalidade revela uma significativa contradição em âmbito legal e contratual, que reflete sobre os direitos do trabalhador “autônomo”. Ao submeter-se a essa prática, ele está mais suscetível a irregularidades laboral e de proteção social, sobrecarga de trabalho e exploração econômica. (CACCIAMALI, 2001).

Sob o aspecto tributário, elevado grau de informalidade remete à sonegação e perda de subsídios para a oferta e manutenção das ações que regulam, principalmente, a proteção social do trabalhador. Além disso, a informalidade também pode ter efeitos prejudiciais sobre a produção, afetando o nível e a qualidade dos empregos gerados.

Para combater essa realidade, o Estado busca estimular a geração de empregos, através da criação de pequenas empresas formais. Contudo, a alta taxa tributária assombra o empreendedor, fazendo-o protelar o processo de formalização do empreendimento. Para reduzir esse problema, o Estado vem reformulando o processo de abertura de empresa. Antes o empreendedor passava por um processo muito lento e custoso para abrir firma. Mas, na última década, o país vem passando por uma transformação positiva, pois leis foram modificadas e uma política nacional de inclusão e formalização foi implantada. Isso teve início com a publicação da Lei Complementar 123/2006, a qual foi alterada para a Lei Complementar 128/2008.

Fatores como a burocracia dos órgãos públicos, a falta de conhecimentos gerenciais, administrativos e financeiros, trazem enormes dificuldades para a competitividade no ramo em que atuam os empreendedores. Diante dessa constatação, esta pesquisa busca responder a seguinte questão: O que levou os Microempreendedores Individuais de Cascavel/PR a migrarem para a Microempresa?

Assim, diante desta questão, o objetivo deste trabalho é apresentar, por meio de pesquisa de campo e documental, os motivos que levaram os Microempreendedores Individuais à formalização e, em um curto espaço de tempo, enquadrarem-se no sistema de Microempresa.

## 2 referencial teórico

Apresentam-se aqui conceitos que fundamentam o presente trabalho, trata-se das noções de empreendedorismo, de microempreendedor individual e microempresa. Também é apresentada uma contextualização histórica da Lei Complementar 128/2008 e da Lei Municipal 5.409/2009, as quais dão subsídio à política nacional de inclusão e formalização.

Será descrito o processo de transição do sistema de empreendimento individual para o de microempresa. A partir de então, é pontuado os limites legais de cada sistema, bem como os

aspectos legais e práticos da caracterização e descaracterização, frutos do processo de transição de um sistema para o outro. O capítulo está organizado em quatro seções, iniciando-se com o conceito de empreendedorismo.

## 2.1 Empreendedorismo

Para ter um empreendimento lucrativo é necessário mais do que dinheiro para investir, é preciso ter um perfil empreendedor. O fenômeno empreendedorismo é altamente relevante e muito importante para o crescimento econômico e a geração de emprego e renda. Pois, o empreendedor apresenta criatividade e senso de pesquisa. Além do mais, está numa constante procura por inovações para melhoria do produto e/ou serviço. Com isso, ele consegue um alto grau de informação que lhe dá clareza e objetividade na atividade a ser desenvolvida. Um exemplo desse perfil foi bem descrito por Dolabela (1999), na obra “O segredo de Luísa”. Essas características somam positivamente na manutenção e vitalidade da empresa.

Para Shane e Venkataraman (2000, *apud* Baron e Shane, 2010) a definição de empreendedorismo seria a seguinte:

O empreendedorismo, como área de negócios, busca entender como surgem as oportunidades para criar algo novo, novos produtos ou serviços, novos mercados, novos processos de produção ou matérias-primas, novas formas de organizar as tecnologias existentes, como são descobertas ou criadas por indivíduos específicos que, a seguir usam meios diversos para explorar ou desenvolver essas coisas novas, produzindo assim uma ampla gama de efeitos. (SHANE e VENKATARAMAN, 2000 *apud* BARON e SHANE, 2010, p.6)

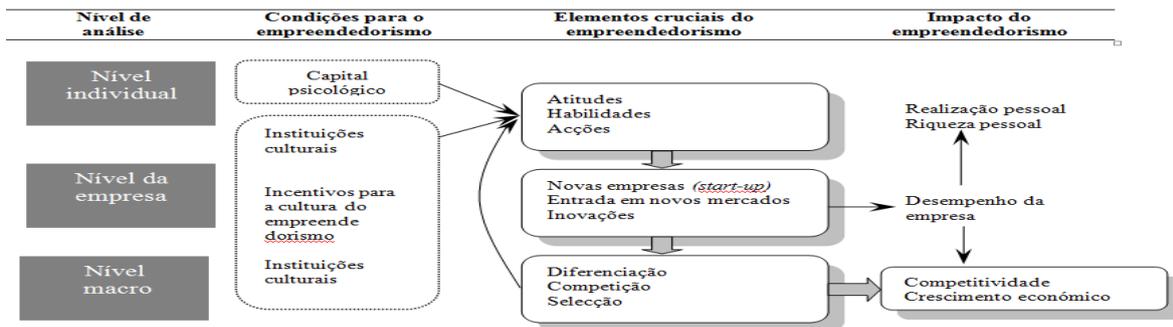
De acordo com Dornelas (2005, p. 39) a figura do empreendedor caracteriza-o como um sujeito que “cria novos negócios, mas pode também inovar dentro de negócios já existentes”. “O empreendedor é um exímio identificador de oportunidades, sendo um indivíduo curioso e atento às informações, pois sabe que suas chances melhoram quando seu conhecimento aumenta.”

Para tanto, compreende-se que o conhecimento é uma ferramenta geradora de oportunidades, bem como é utilizada para se assumir riscos. O conhecimento, desse modo, contribui também para diminuir a mortalidade das pequenas empresas. (DORNELAS, 2005).

Em quase todas as definições de empreendedorismo nota-se o consenso que está se falando de uma espécie de comportamento, onde se observa a iniciativa, o movimento de organizar mecanismos sociais e econômicos a fim de criar, inovar e transformar em proveito prático.

Onde o empresário observa dificuldade, o empreendedor vê oportunidade. Diante dessa constatação, muitos países desenvolvidos e os que se encontram emergentes, têm trazido para suas pautas e seus projetos de governo as questões relacionadas a promover o empreendedorismo. Principalmente, porque eles interferem significativamente no desenvolvimento econômico de um país.

Prova disso é exposta por Wennekers e Thurik (1999, *apud* BAPTISTA, TEIXEIRA e PORTELA, 2008). De acordo com os autores, ao cruzar as variáveis do empreendedorismo em três níveis: individual, empresarial e macro; é possível verificar que as ações empreendedoras impactam significativamente sobre a econômica, conforme exposto na figura 1. Ao analisar a figura 1, observa-se que ao propiciar a conversão da capacidade empreendedora em ação, tem-se como resultado mudanças no mercado econômico, promovidas por novos produtos, processos, eclosão de novos negócios, novos empregos.



Fonte: Tradução e adaptação do esquema de Wennekers e Thurik (1999), publicado por Baptista, Teixeira e Portela (2008, p. 7).

Figura 1 – Impacto da ação empreendedora sobre a econômica.

Isso provoca uma reorganização que gera maior competição e seleção, ou seja, elementos de base da vitalidade do mercado econômico, que expandem e transformam o potencial econômico de uma regional e nação, gerando assim a sua riqueza local.

Legalmente a figura do empreendedor denomina-se Empresário. E conforme o Código Civil, Lei 10.406/2002, o empresário é definido como:

Art. 966 Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Portanto, o perfil empreendedor formalizado, legalmente denominado empresário, representa a pessoa que assume risco de seu negócio, investe capital em mercadoria, equipamentos etc. Contrata trabalhadores e administra todos esses fatores visando a obter retorno.

Outro aspecto a ser considerado é o enquadramento do tipo de empresa que, conforme Lei Complementar 139/2011, este, seja no segmento da indústria, comércio ou serviço, leva em consideração a receita operacional bruta ao longo de um ano. Para tanto, de acordo com o exposto na lei, considera-se Microempresa o empreendimento que apresentar faturamento bruto anual menor ou igual a R\$ 120 mil; e Empresa de Pequeno Porte o empreendimento que apresentar um faturamento bruto anual maior que R\$ 120 mil, e menor ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Para empreendimentos que têm um faturamento anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00, o exposto na Lei nº 10.406/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 128/2008 e Lei nº 12.470/2011, é previsto o título de Microempreendedor Individual (MEI).

Frente a essas classificações o presente trabalho tem como delimitação a transição do enquadramento de Microempresa Individual (MEI) para a Microempresa (ME), passando a conceituar e caracterizar o microempreendedor individual e o microempresário, para, posteriormente, compreender como se dá o processo de transição.

## 2.2 Microempreendedor Individual (MEI)

A Cartilha do Microempreendedor Individual, publicada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados define o MEI da seguinte forma:

Microempreendedor Individual é aquela pessoa que trabalha por conta própria (trabalhador informal) e decide legalizar sua situação com o governo, tornando-se um pequeno empresário. Esse trabalhador pode ter renda anual máxima de trinta e seis mil reais (R\$ 36.000,00), não pode ser sócio de outra empresa, mas pode ter um empregado, recebendo um salário-mínimo ou o piso da categoria a que pertence. (BRASIL, 2010, p. 13).

Acerca do faturamento de R\$ 36 mil, esse valor foi revisto com a promulgação da Lei Complementar 139/2011, seguida da Resolução nº 94/2011, publicada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Desse modo, passou a ser enquadrado no sistema de Microempendedor Individual (MEI) a empresa que não ultrapassar um faturamento bruto anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o que equivale a uma renda mensal aproximada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Nas palavras de Fernandes, Maciel e Sossai (2013, p. 1):

O microempendedor é um novo instrumento jurídico surgido com o advento do artigo 18-A da Lei Complementar nº 128/2008, que passou a regular o artigo nº 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), utilizando um novo parâmetro de contribuição tributária, configurado pelo Sistema de Recolhimento de Valores Fixos e Mensais dos tributos abrangido pelo Simples Nacional.

A figura do Microempendedor individual surge com uma mudança na legislação, mais especificamente com a Lei Complementar 128/2008, a qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009, e prevê um novo enquadramento jurídico que impacta de modo positivo sobre o índice de atividades informais. Por um lado, conforme exposto na Cartilha do Microempendedor (BRASIL, 2010), a formalização traz uma série de benefícios para o trabalhador autônomo que estava na informalidade.

### 2.3 Estatuto da Microempresa

O Estatuto da Microempresa criado com a Lei 7.256/1984 e reformulado pela Lei Complementar nº 123/2006, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 139/2011, estabelece as normas de Direito Empresarial, de Direito do Trabalho, Administrativo e Econômico que caracteriza o enquadramento de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com o artigo 79-E da Lei Complementar nº 123, de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 139, de 2011), considera-se Microempresa (ME) aquela que, no ano-calendário, válidos a partir de 2012, auferir receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional se auferir receita bruta total anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Nesse sentido, observa-se que um indicativo de faturamento é o fator determinante para enquadrar o empreendimento num sistema de Microempendedor Individual (MI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Para tanto, a Lei 123/2006 diz que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Outro aspecto a considerar é o registro. O Art. 1.150 do Código Civil cita que o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil de Pessoa Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. O Artigo 1º da Lei 123/2006 aborda sobre o tratamento diferenciado a ser dispensado às ME e EPP.

Diante do exposto, as reformulações da legislação, que regem a abertura e funcionamento do trabalho formal nos moldes da formalização, visaram dar a ME e EPP um tratamento diferenciado, justamente para atender ao que se refere o Art. 179 da Constituição Federal.

Art. 179 – A União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios dispensarão às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas,

tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

## 2.4 Limites Legais e Transição do Enquadramento MEI para ME

Pode-se dizer que os principais limites legais da Microempresa Individual estão no faturamento bruto anual e na taxa de tributação. Nesse sentido, para o empreendimento com faturamento bruto anual de até R\$ 60 mil, ou seja, Microempresa Individual (MEI), o sistema de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais é fixo, o que não ocorre com a Microempresa (ME). O novo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123/2006, é também conhecido como Super Simples, e traz inovações no que diz respeito ao regime de tributação aplicado à vida das ME e EPP. Segundo Marins e Bertoldi (2007, apud NAYLOR, 2008, p. *on line*), o Super Simples é

[...] “a mais importante iniciativa de "reforma tributária" ocorrida no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988”. Em razão de sua influência direta sobre todas as esferas federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), os autores mencionados acreditam que o exame do Simples Nacional e a experiência decorrente de sua aplicação prática "podem significar novas balizas conceituais e técnicas para o Sistema Tributário Nacional, inclusive do ponto de vista constitucional."

Para compreender esse conceito de reforma tributária Naylor (2008) discute os princípios que orientam o Sistema Tributário Nacional. De acordo com esse autor, o Super Simples parte da seguinte base: (1) gradação dos impostos conforme a capacidade contributiva, (2) não distinção na tributação das ocupações profissionais, (3) uniformidade dos tributos federais em todo o território nacional, (4) tratamento favorecido e (5) diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; todos regidos pelos dispositivos da Constituição Federal, mais específico e respectivamente, pelos artigos 145, 150, 151, 170 e 179 da referida Carta Magna. Contudo, os princípios de tratamento favorecido e diferenciado confrontam com o princípio de igualdade tributária (isonomia). E, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) se manifestou, posicionando-se da seguinte forma: "é absolutamente impossível dar rendimento à norma constitucional que concede tratamento favorecido às empresas de pequeno porte sem que seja ferida a literalidade do princípio da isonomia" (STF, Plenário, ADI-MC 2006/DF, Rel. Min. Maurício Correa, jul/99). Portanto, o Super Simples se configurou num subsistema que visa à resolução do problema apresentado.

Para viabilizar a harmonização dos princípios tributários, publicou-se a Emenda Constitucional nº42/2003. Esta, enquanto instrumento normativo, modificou a redação do artigo 146 da Constituição Federal, o qual trata do que cabe à Lei Complementar. A mudança consistiu na inclusão da alínea d, de parágrafo único e respectivos incisos, e Art. 146-A.

Com essas modificações, e publicação da Lei Complementar 123/2006 e respectiva alteração com a Lei Complementar 139/2011, tornou-se possível a criação do Simples Nacional, o qual institui um regime nacional único de arrecadação de impostos e contribuições das ME e EPP.

Por fim, frente a essas questões legais, de acordo com a Resolução CGSN nº 58/2009, a transição da Microempresa Individual para Microempresa serão decorrentes de um faturamento bruto anual excedente a R\$ 60 mil, no ano calendário, e/ou no caso de se transformar em sociedade empresária. Ainda segundo a Resolução CGSN nº 58/2009, artigo 3, inciso V, parágrafo quarto: “O contribuinte desenquadrado do SIMEI passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, observado o disposto nos § 5º e 6º.”

### 3 Procedimentos Metodológicos

A presente pesquisa é do tipo descritiva. Uma vez que visa levantar dados secundários para contextualizar e fundamentar o conceito de Microempresa Individual e Microempresa, bem como descrever os limites legais e de transição de um enquadramento a outro. Na perspectiva teórica de Gil (2010), a presente pesquisa se enquadra como levantamento ou *survey*.

Os dados coletados para essa pesquisa pode ser retirados de uma amostra de determinada população ou universo que se deseja conhecer.

De acordo com conceitos de Andrade (2010), esta pesquisa inclui também o levantamento bibliográfico, pois pressupõe um levantamento de fontes secundárias de informação. Sendo os dados de fonte secundária gerados pelo programa Empresa Fácil e pelos questionários respondidos pelo grupo amostral, o qual será caracterizado ainda neste capítulo. Foram coletados do período entre maio de 2010 até maio de 2012. Também se buscou identificar o número de microempreendedores individuais que se desvincularam do MEI e pediram enquadramento no sistema ME, durante o mesmo período. Assim, delimitou-se como grupo amostral apenas os empreendedores que fizeram a transição de MEI para ME, desse período e que apresentaram endereço fixo do empreendimento.

Segundo dados fornecidos pelo Programa Empresa Fácil, entre o período de maio de 2010 a maio de 2012, foram atendidos 5.695 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco) empreendedores autônomos informais, e deste número 2.857 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete) empreendedores constituíram a abertura de firma, enquadrando-se como Microempreendedor Individual.

Ainda sobre os números apresentados, das empresas individuais formalizadas observou-se que 23% (vinte e três por cento) foram da área da construção civil, 23% (vinte e três por cento) enquadrados como outros tipos de serviços, 14% (quatorze por cento) da área de comércio de artigos do vestuário, 13% (treze por cento) da área de comércio de produtos diversos, 9% (nove por cento) foram do segmento de bares e similares; 7% (sete por cento) cabeleireiros; 6% (seis por cento) enquadrados como outros tipos de indústria; e 5% da fabricação de roupas. Em números gerais, destacou-se o segmento de prestação de serviço mais especificamente, buscaram pela formalização os profissionais da área da construção civil.

Levando-se em consideração o mesmo período observou-se ainda, através dos relatórios gerados pelo Programa Empresa Fácil, que, dentre o total de 2.857 firmas constituídas, 67 microempreendedores individuais migraram para a Microempresa (ME). Deste número populacional e ainda dentro do período amostral estipulado, 13 pediram baixa da empresa, 29 não apresentaram endereço fixo – caso dos trabalhadores da construção civil, restando uma amostra de 25 empreendedores que iniciaram a atividade como Microempreendimento Individual (MEI) e migraram para a Microempresa (ME).

A coleta de dados consistiu, inicialmente, nos relatórios gerados pelo programa Empresa Fácil, acerca do número de microempresas individuais (MEI) abertas, dentro do período de maio de 2010 a maio de 2012. Nesse sentido, o primeiro instrumento utilizado caracterizou-se em documentos de fontes primárias. Nas palavras de Grogan (1992, apud CAMPELLO, CENDÓN e KREMER, 2000, p. 31),

[...] as fontes primárias, por sua natureza, são dispersas e desorganizadas do ponto de vista da produção, divulgação e controle. Registram informações que estão sendo lançadas, no momento de sua publicação, no corpo de conhecimento científico e tecnológico.

Essas fontes de base primária foram relevantes para identificar e delimitar a amostra a compor a pesquisa. E por ser geradas pelo programa Empresa Fácil, tratam-se de informações de

qualidade. Além da coleta de dados documental, também foi utilizado um questionário estruturado com 11 questões fechadas e de múltipla escolha.

Os questionários, os dados foram tabulados utilizando-se o programa Excel da *Microsoft*, sendo o mesmo utilizado para gerar os gráficos que garantiram uma visualização quantitativa das informações coletadas.

A pesquisa foi realizada levando-se em consideração apenas os microempreendedores individuais que constituíram firma através do Programa Empresa Fácil, no município de Cascavel, estado do Paraná. E os dados considerados para estudo tiveram um corte longitudinal entre o período de maio de 2010 a maio de 2012.

#### **4 Apresentação e análise dos resultados**

A partir da fundamentação teórica realizada e da metodologia descrita, realizou-se a apresentação dos dados e análise dos resultados obtidos.

Foi realizada a análise dos dados, sendo identificados os motivos que levaram os microempreendedores individuais a migrarem para o sistema de microempresas.

##### **4.1. Município de Cascavel**

Cascavel é um município situado na região oeste do estado do Paraná, que foi emancipado no dia 14 de novembro de 1951. A cidade está situada geograficamente no terceiro planalto do estado, a uma altitude média de 785 metros e possui uma área de 2.091 km<sup>2</sup>. Conforme dados do Portal do Município, Cascavel é a quinta maior cidade do Paraná, a décima segunda maior Cidade da Região Sul, e foi classificada como a vigésima Metrópole do Futuro. Na área da economia, o município se destaca pela produção de Soja e de Aves. Ademais, é o segundo Centro Médico do Paraná, terceiro em Renda Agrícola e quarto em geração de emprego (CASCAVEL, 2012).

De acordo com dados do último Censo (IBGE, 2010), o município comporta 300 mil habitantes e consolidou-se como polo econômico regional e universitário. Quanto ao comércio, apresenta uma grande infraestrutura industrial e de serviços, além da significativa renda e mão de obra gerada pelo setor do agroempreendimento (IBGE, 2010).

A partir de 2009, o governo municipal vem estimulando a formalização de empreendedores autônomos, baseando-se no conceito de Microempreendedor Individual. Com a promulgação da Lei municipal nº 5.409/2009 criou-se o Programa Empresa Fácil, o qual vem ofertando palestras e treinamentos visando à capacitação de empreendedores, através de parcerias com o SEBRAE e demais entidades municipais.

O programa de incentivo a formalização tem resultado em: a) 2010: 12 eventos gratuitos com mais de 500 empreendedores capacitados; b) 2011: 15 palestras e treinamentos realizados e aproximadamente 2.174 empreendedores individuais, microempreendedores e empreendedores de pequeno porte capacitados; c) 2012: 18 palestras e treinamentos realizados com 1.706 empreendedores individuais capacitados.

O trabalho de incentivo a formalização que vem sendo realizado propiciou ao representante municipal o Prêmio de Prefeito Empreendedor, oferecido pelo SEBRAE no ano de 2011, na categoria de Formalização de Pequenos Negócios e apoio ao Empreendedor Individual.

##### **4.1.1. Resultados da Pesquisa**

Da população de 67 empreendedores que iniciaram as atividades como Microempreendedores Individuais e que migraram para a Microempresa, entre o período de maio de 2010 a maio de 2012, desconsiderando-se o número de 13 empreendedores que pediram a baixa da firma, observa-se uma composição diversificada de atividades formalizadas.

Dos 54 Microempreendedores Individuais que migraram para o sistema de Microempresa e permaneceram até maio de 2012 com firma aberta, nota-se um número considerado de formalização na área da construção civil, principalmente das atividades de pedreiros, encanadores, eletricitas e pintores, segmento que totalizou a formalização de 20 (vinte) empresas. A esses números seguiram ainda em destaque o segmento de comércio de vestuários com 7 formalizações e a manutenção de equipamentos com 4.

Do número de 54 microempreendedores que transitaram da MEI para o regime de ME, observa-se que 29 não tinham endereço fixo e 6 não foram localizados ao longo da pesquisa. Sendo os dados abaixo descritos, referentes a um grupo de 19 microempreendedores.

Com relação à caracterização da amostra pesquisada, a partir de dados coletados, observou-se que o grau de escolaridade dos microempreendedores que migraram do MEI para a ME está predominantemente entre o ensino fundamental e médio. Observa-se que 9 empreendedores possuíam o ensino fundamental, 3 (três) disseram estar cursando o ensino médio, 4 informaram já ter concluído o ensino médio, e 3 informaram ter curso superior.

Acerca desse número, chama a atenção a falta de especialização através do ensino superior ou curso técnico. E dados similares acerca da formação escolar dos microempreendedores foi observada por Aquino et al. (2012). Contudo, os autores não discutem o fato.

Diante do exposto, acredita-se que essa baixa escolaridade, representada pela principalmente por uma formação apenas de ensino fundamental, possa dificultar as tomadas de decisões no mercado de trabalho. Ao constatar essa realidade, os gestores do Programa Empresa Fácil decidiram investir em cursos de formação e capacitação, e contaram com a parceria do SEBRAE de Cascavel/PR.

Feita essa caracterização, passa-se a seguir a apresentar os dados coletados acerca da avaliação realizada pelos entrevistados sobre o Programa de Microempreendedor Individual, para na sequência, tratar da transição para a Microempresa.

#### 4.1.2. Avaliação do Programa de Microempreendedor Individual

Essa avaliação buscou reconhecer a opinião dos 19 entrevistados sobre: as facilidades para abertura de firma, o tempo de trabalho na área em que buscou formalização, e os benefícios que obtiveram com a formalização no enquadramento de MEI.

Nesse bloco que questionamentos, a primeira indagação voltou-se para o princípio de simplificação e facilitação para formalização, buscando identificar o reconhecimento destes princípios por parte dos microempreendedores.

Dentre as respostas apresentadas, nenhuma indicou um ponto negativo no processo de formalização, ou seja, nenhum dos entrevistados apontou que houve demora no processo de formalização, ou que precisou buscar informações complementares, tampouco que não conseguiu o atendimento que necessitava. Ao contrário disso, observou-se que 100% dos entrevistados qualificaram como positivo o programa, sendo que 12 disseram ter encontrado facilmente as informações para a formalização e 7 consideraram que conseguiram um atendimento imediato e que facilitou a formalização.

Ao realizar o questionamento para reconhecer a atuação do microempreendedor na área em que buscou a formalização, observou-se que 100% atuavam no segmento. Desse número, 14 disseram estar em atividade informal, e 5 entrevistados informaram ter atuado como empregado. A informalidade está sendo combatida pelo programa, e possibilita levantar a hipótese de que os trabalhadores autônomos estão vendo vantagens na formalização. Além disso, o número de empreendedores que trabalhavam como empregados e que apresentaram

um perfil empreendedor, buscando alicerçar o próprio negócio e se destacando ao transitar rapidamente do enquadramento de MEI para ME tem aumentado.

Ao indagar sobre os benefícios que motivaram a formalização, elencou-se para o microempreendedor os direitos previdenciários, a possibilidade de emissão de nota fiscal e comprovação de renda, a facilidade de acesso a crédito e financiamentos, a desburocratização e facilidades na formalização, e a redução de impostos e obrigações acessórias exigidas para abertura e manutenção de firma.

Dentre as hipóteses levantadas, observou-se que os microempreendedores individuais que transitaram para a ME, 8 consideraram os direitos previdenciários como principal fator motivador. Já 6 microempreendedores disseram ser a possibilidade de emissão de Nota Fiscal (NF) e comprovação de renda, 3 apontaram a facilidade de acesso a crédito e financiamento e 2 apontaram a redução de impostos e obrigações acessórias como fator motivador.

Ainda acerca dos benefícios, mesmo na informalidade grande parte dos microempreendedores tinha conhecimento dos benefícios. Sendo que apenas um pequeno público teve acesso a essa informação apenas no ato da formalização.

Ressalta-se que 13 dos microempreendedores já conheciam todos os benefícios oferecidos pela formalização. Apenas 5 ficaram sabendo sobre a facilidade de crédito e financiamentos no ato da formalização e apenas 1 microempreendedor ficou sabendo da possibilidade de emissão de NF e comprovação de renda também no momento que procedeu a formalização.

Esses resultados demonstram que as informações ofertadas pelo governo e entidades envolvidas na divulgação do programa têm sido de qualidade. Pois, mesmo antes de se formalizarem grande parte dos empreendedores já tem conhecimento dos benefícios que podem conseguir ao sair da informalidade.

Observou-se também que a possibilidade de emissão de NF e comprovação de renda, e os direitos previdenciários têm motivado os trabalhos autônomos a se formalizarem. Esse quesitos foram destacados por 6 microempreendedores, respectivamente. Já para a outra parte dos entrevistados, mais especificamente para 5 microempreendedores, o fator que motivou a formalização foi a facilidade no acesso a crédito e financiamentos e para 2 foi a redução de impostos e obrigações acessórias.

A emissão de notas fiscais é muito importante para esses empreendedores, pois é uma forma de prestarem serviços ou vender seus produtos, sem dificuldades. A comprovação de renda como pode ser observada serve para buscar créditos junto a instituições financeiras. Após a formalização e o conhecimento dos benefícios garantidos por lei, ficaram assim os números referente ao atendimento de suas expectativas.

Questionou-se ainda aos microempreendedores se após a formalização alguns dos benefícios não atendeu as expectativas. Os resultados mostraram que, dos benefícios garantidos ao MEI, os 19 entrevistados consideraram que foram atendidas às expectativas quando da sua legalização. Buscou-se reconhecer também qual fator levou os microempreendedores a transitarem para a ME. Dentre as hipóteses levantadas, considerou-se: o aumento da receita bruta anua da empresa, a necessidade de inscrição estadual para efetivar a compra junto as empresas fornecedoras – como é o caso dos pequenos comércios de produtos alimentícios e de conveniência –, a necessidade de aumentar o quadro de funcionários, a inclusão de atividade que não se enquadra no MEI, entre outros fatores.

Ao questionar os 19 entrevistados, observou-se que três hipóteses foram apontadas como o fator motivador de transição do MEI para a ME. Conforme os dados revelam, para 12 dos microempreendedores a transição do MEI para ME se fez necessário devido ao aumento da

receita bruta anual da empresa. Já para 5 microempreendedores o aumento do quadro de funcionários foi o fator motivador, e para 2 microempreendedores a necessidade de inscrição estadual fez com que precisassem migrar para a ME. Esses números mostram o espírito empreendedor, e revelam que a economia tem propiciado um desenvolvimento do mercado, fruto disso é a elevação do faturamento. Esse fator motiva além do crescimento econômico do microempreendedor, a geração de outros empregos, afetando a qualidade de vida da população em geral.

Mas, dentre os fatores que motivaram a transição, um deles chamou a atenção nesta pesquisa. Trata-se do número de microempreendedores que destacaram a necessidade de registro na Inscrição Estadual como fator motivador da transição. Esse registro é requisitado por alguns fornecedores para que o microempreendedor possa efetuar compras no atacado, conseguindo assim um desconto que implica na margem de lucro do empresário. Ainda sobre essa questão, foi reconhecido que a necessidade de Inscrição Estadual ocorreu, principalmente, no segmento de mercearias.

Além dos motivos que levaram o microempreendedor a transitar da MEI para a ME, buscou-se saber ainda a avaliação comparativa dos entrevistados acerca dos benefícios de um e outro enquadramento, respectivamente.

Para identificar os impactos sentidos pelos microempreendedores ao transitar do MEI para a ME, levantou-se as seguintes hipóteses: carga tributária, tendo o imposto recolhido de forma fixa no enquadramento de ME; a dispensa na entrega de diversas obrigações acessórias, proporcionada pelo enquadramento MEI; a contabilidade gratuita por três anos, ofertada pelo enquadramento MEI.

Quase que de modo unânime, ou seja, por 18 dos entrevistados, a carga tributária é sentida como um dos principais impactos na transição de MEI para ME.

## **5 Considerações finais**

O objetivo que orientou a produção desta pesquisa foi a necessidade de investigar os motivos que levaram os Microempreendedores à formalização e, em curto prazo, à migrarem para o enquadramento de Microempresa (ME). Para identificar esses motivos, foi reconhecido o número de Microempreendedores que abriram firma, através do Programa Empresa Fácil, durante o período de maio de 2010 a maio de 2012. De um público de 67 empreendedores, 19 responderam ao questionário semi-estruturado.

Dentre os benefícios da formalização, a amostra destacou a facilidade de acesso às informações sobre a abertura de firma, o exercício dos direitos respaldados pela legislação brasileira, como: previdência social, emissão de NF, comprovação de renda, acesso a crédito e financiamento especial e redução de impostos. Contudo, dentre benefícios, quando houve a transição para o enquadramento de ME, os empreendedores destacaram como ponto negativo o aumento da carga tributária e de despesas diversas e obrigações acessórias. Todavia, esses fatores não limitaram a decisão em transitar para o enquadramento de ME.

Dentre os motivos que levaram os MEI a migrarem para a ME, destacou-se três fatores: o aumento da receita bruta anual da empresa; o aumento do quadro de funcionários; e a necessidade de Inscrição Estadual para compra no Atacado.

Diante do exposto, os objetivos da presente pesquisa foram cumpridos. Quanto ao objetivo geral, foram identificados os motivos que levaram os microempreendedores individuais a migrarem para a Microempresa. Por fim, sugere-se para estudos futuros, relacionados ao tema, um acompanhamento da vitalidade dos empreendimentos que transitaram de MEI para

ME. E ainda percebe-se a importância em analisar a carta tributária incidente sobre as ME e o reflexo desta sobre o desenvolvimento do empreendimento.

## Referências

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução a metodologia do trabalho científico**, 10ª Edição. São Paulo: Atlas 2010.

AQUINO, Albani B.; VIEIRA, Jurandir S.; JESUS, José L.; LIMA FILHO, Raimundo N. Políticas públicas para os empreendedores individuais: um estudo de caso no município de Senhor do Bonfim-Ba. **ReAC – Revista de Administração e Contabilidade**. Faculdade Anísio Teixeira (FAT), Feira de Santana-Ba, v. 4, n. 1, p. 54-66, janeiro/abril, 2012.

BAPTISTA, Alberto; TEIXEIRA, Mário Sérgio; PORTELA, José. **Motivações e obstáculos ao empreendedorismo em Portugal e propostas facilitadoras**. 14º CONGRESSO NACIONAL DA APDR. Tomar, 2008.

BARON, Robert A.; SHANE, Scott A. **Empreendedorismo: uma visão do processo**. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

BRASIL Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Novo Código Civil Brasileiro. Legislação Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 15 de julho de 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Cartilha do Microempreendedor Individual**. Brasília, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 14 de março de 2012.

BRASIL. **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz>>. Acesso em: 23 julho de 2012.

BRASIL. **Lei Complementar 128**, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 01 junho de 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em 14 de março de 2012.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Processo de Informalidade, Flexibilização das Relações de Trabalho e Proteção Social na A. Latina. Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política/PUCSP – Textos para Discussão 10/01**. Disponível em < [www.pucsp.br/pos/ecopol/downloads/Ecopol/2001/TD1001.pdf](http://www.pucsp.br/pos/ecopol/downloads/Ecopol/2001/TD1001.pdf)> Acesso em 17 de junho de 2012.

CAMPELLO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marguerite Kremer. **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

CASCAVEL. **Lei 5.409/2009**, de 29 de dezembro de 2009. Institui o programa “Empresa Fácil”. Disponível em: < [http://www.camaracascavel.pr.gov.br/leis-municipais/consulta-de-leis.html?sdetail=1&leis\\_id=5199](http://www.camaracascavel.pr.gov.br/leis-municipais/consulta-de-leis.html?sdetail=1&leis_id=5199)>. Acesso em 09 de janeiro de 2011.

DOLABELA, F. **O segredo de Luísa: uma idéia, uma paixão e um plano de negócios – como nasce o empreendedor e se cria uma empresa**. 14. ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1999.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo: transformando idéias em negócios**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. **O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema**. Disponível em: < <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf>> Acesso em 14 de fevereiro, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª Edição São Paulo Atlas 2010

NAYLOR, Carlos Mauro. **Fundamentos constitucionais do Simples Nacional**. Disponível em: < <http://buscalegis.ccj.ufsc.br/>>. Acesso em: 14 de fevereiro, 2013.